

Relatório Anual

EXERCÍCIO
2015



► OAS EMPREENDIMENTOS S.A.

3ª Emissão de Debêntures Simples



ÍNDICE

CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES	3
CARACTERIZAÇÃO DA EMISSORA	3
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	6
ASSEMBLEIAS DE DEBENTURISTAS	6
POSIÇÃO DAS DEBÊNTURES	8
EVENTOS REALIZADOS – 2015	9
AGENDA DE EVENTOS – 2016	9
OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA	9
ORGANOGRAMA	10
EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE DEBÊNTURES	11
PARTICIPAÇÃO NO MERCADO	11
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	12
ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS	12
INFORMAÇÕES RELEVANTES	12
GARANTIA	15
PARECER	16
DECLARAÇÃO	16

CARACTERIZAÇÃO DA EMISSORA

Denominação Comercial:	OAS Empreendimentos S.A.
Endereço da Sede:	Avenida Angélica, nºs 2.220, 7º andar - Consolação CEP 01228-200 – São Paulo- SP
Telefone Fax:	(11) 2898 – 9000 / (11) 2898 - 9100
D.R.I:	Vitor Levindo Pedreira
CNPJ:	06.324.922/0001-30
Auditor:	ERNST & YOUNG Auditores Independentes
Atividade:	Exploração da atividade de engenharia civil e da indústria de construção civil
Categoria CVM:	Companhia de Capital Fechado
Publicações:	Diário Oficial e Diário do Comércio SP

CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES**Registro CVM nº:**

Dispensa de registro na CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM nº 476/09, por se tratar de oferta pública com esforços restritos;

Número da Emissão:

3ª Emissão;

Situação da Emissora:

Em recuperação judicial e inadimplente com obrigações pecuniárias;

Código do Ativo:

CETIP: OASM13 e OASM23;

Código ISIN:

BROASEDBS028;

BROASEDBS036;

Banco Mandatário:

Banco Itaú Unibanco S.A.;

Instituição Depositária ou Escrituradora:

Itaú Corretora de Valores S.A.;

Coordenador Líder:

Banco ABC Brasil S.A

Data de Emissão:

Para todos os efeitos legais a data de emissão das debêntures foi o dia 21 de maio de 2013;

Data de Vencimento:

As Debêntures venceriam em 11 de abril de 2016;

Quantidade de Debêntures:

Foram emitidas 160 (cento e sessenta) debêntures, sendo até 60 (sessenta) debêntures da 1ª Série e até 100(cem) debêntures da 2ª Série;

Número de Séries:

A emissão foi realizada em duas séries;

Volume Total da Emissão:

O valor total da Emissão foi de R\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais), na data de emissão;

Valor Nominal Unitário:

O valor nominal unitário das debêntures era de R\$ 1.000.000,00 (um milhão reais) na data de emissão;

Forma:

As debêntures eram da forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados;

Espécie:

As Debêntures eram da espécie com garantia real, contando com garantia fidejussória adicional.

Conversibilidade:

As debêntures não eram conversíveis em ações;

Permuta:

Não se aplicava a presente emissão;

Poder Liberatório:

Não se aplicava a presente emissão;

Opção:

Não se aplicava a presente emissão;

Negociação:

As Debêntures possuem registro para negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP;

Atualização do Valor Nominal:

Sobre o Valor Nominal Total das Debêntures não incidiram atualização monetária.

Pagamento da Atualização:

Não se aplicava a presente emissão;

Remuneração:

As Debêntures faziam jus a uma remuneração equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.cetip.com.br) ("Taxa DI"), acrescida, de acordo com a fórmula apresentada na Escritura de Emissão, de uma sobretaxa (Fator *Spread*,

conforme abaixo definido) calculada ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Remuneração");

Pagamento da Remuneração:

A Remuneração seria paga trimestralmente, a partir de 14 de maio de 2014 para as Debêntures da 1ª Série e a partir de 14 de junho de 2014 para as Debêntures da 2ª Série, sendo o primeiro pagamento devido em 14 de maio de 2014 para as Debêntures da 1ª Série, e em 14 de junho de 2014 para as Debêntures da 2ª Série e, o último, da Data de Vencimento;

Amortização:

O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série seria amortizado trimestralmente, nas seguintes datas:

Datas de Amortização	Valor de Amortização
14 de maio de 2015	20% (vinte por cento)
14 de agosto de 2015	20% (vinte por cento)
14 de novembro de 2015	20% (vinte por cento)
14 de fevereiro de 2016	20% (vinte por cento)
11 de abril de 2016	Saldo remanescente

O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série seria amortizado trimestralmente, nas seguintes datas:

Datas de Amortização	Valor de Amortização
14 de junho de 2015	20% (vinte por cento)
14 de setembro de 2015	20% (vinte por cento)
14 de dezembro de 2015	20% (vinte por cento)
14 de março de 2016	20% (vinte por cento)
11 de abril de 2016	Saldo remanescente

Fundo de Amortização:

Não se aplicava a presente emissão;

Prêmio:

Não se aplicava a presente emissão;

Repactuação:

Não se aplicava a presente emissão;

Aquisição Facultativa:

Não se aplicava a presente emissão;

Resgate Antecipado:

Não se aplicava a presente emissão;

**As características descritas acima contemplam o Segundo Aditivo à Escritura desta Primeira Emissão, firmado 19 de junho de 2013.*

DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Os recursos captados por meio da emissão das Debêntures da 1ª Série foram utilizados prioritariamente para pagamento do saldo devedor total das Cédulas de Crédito Bancário nº 3.861.865 e nº 3.861.887 emitidas pela Emissora em favor do Banco ABC Brasil S.A, em 14 de dezembro de 2012 e, o valor remanescente, também foi utilizado para realização de Investimentos, pela Emissora, em projetos vinculados ao Sistema Financeiro de Habitação (“SFH”). Os recursos captados por meio da emissão das Debêntures da 2ª Série foram utilizados para realização de investimentos, pela Emissora, em projetos vinculados ao SFH.

ASSEMBLEIAS DE DEBENTURISTAS

Em 08 de maio de 2015 foi realizada assembleia geral de debenturista da 1ª Série da 3ª Emissão de Debêntures, na qual os titulares das Debêntures deliberaram, por unanimidade de votos e sem restrição, pela aprovação de tais matérias nos seguintes termos:

DECLARAR O VENCIMENTO ANTECIPADO das debêntures, tendo em vista a **(I)** ocorrência da hipótese prevista no item “i”, da Cláusula 5.21., da Escritura de Emissão, por conta do não pagamento pela Companhia da parcela de Remuneração das Debêntures da 1ª Série, devida em 14 de fevereiro de 2015, a qual foi prorrogada, por mera deliberalidade, para 31 de março de 2015; **(II)** ocorrência da hipótese prevista no item “VII”, da Cláusula 5.21., da Escritura de Emissão, por conta do inadimplemento da Companhia de obrigações pecuniárias cuja valor ultrapassou R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais); **(III)** ocorrência da hipótese prevista no item “XI”, da Cláusula 5.21., da Escritura de Emissão, por conta do Pedido de Recuperação Judicial, movida por OAS S/A e outros, sob nº 1030812-77.2015.8.26.0100, em trâmite perante a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo; **(IV)** ocorrência da hipótese prevista no item “XXVIII”, da Cláusula 5.21., da Escritura de Emissão, por conta da declaração de vencimento antecipado de Dívidas, ou obrigações financeiras da Emissora e/ou subsidiárias, e/ou Fiadoras, cujo valor individual, ou global, seja igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais); **(V)** ocorrência da hipótese prevista no item “XXXI”, da Cláusula 5.21., da Escritura de Emissão, por conta do ajuizamento de ação em face da Emissora, sob nº. 1029711-05.2015.8.26.0100, em trâmite perante a 20ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo, no valor de R\$ 259.761.332,38 (duzentos e cinquenta e nove milhões, setecentos e sessenta e um mil, trezentos e trinta e dois reais e trinta e oito centavos); **(VI)** ocorrência da hipótese prevista nas alíneas (a), (b), (e) e (f) do inciso II e dos incisos III e VIII, ambos da Cláusula 6.1., da Escritura de Emissão, tendo em vista a falta de entrega das demonstrações financeiras da Emissora, referente ao exercício de 2014; e pela **(VII)** ocorrência da hipótese de *Rating Trigger*, conforme prevista na Cláusula 6.6., da Escritura de Emissão.

Em 08 de maio de 2015 foi realizada assembleia geral de debenturista da 2ª Série da 3ª Emissão de Debêntures, na qual os titulares das Debêntures deliberaram, por unanimidade de votos e sem restrição, entre outros pontos, pela aprovação de tais matérias nos seguintes termos:

DECLARAR O VENCIMENTO ANTECIPADO das debêntures, tendo em vista a **(I)** ocorrência da hipótese prevista no item “i”, da Cláusula 5.21., da Escritura de Emissão, por conta do não pagamento pela

Companhia da parcela de Remuneração das Debêntures da 1ª Série, devida em 14 de fevereiro de 2015, a qual foi prorrogada, por mera deliberalidade, para 31 de março de 2015; **(II)** ocorrência da hipótese prevista no item “VII”, “IX”, “XXVIII” e “XXXI”, da Cláusula 5.21., da Escritura de Emissão; **(III)** ocorrência da hipótese prevista nas alíneas (a), (b), (e) e (f) do inciso II e dos incisos III e VIII, ambos da Cláusula 6.1., da Escritura de Emissão, tendo em vista a falta de entrega das demonstrações financeiras da Emissora, referente ao exercício de 2014; e pela **(IV)** ocorrência da hipótese de *Rating Trigger*, conforme prevista na Cláusula 6.6., da Escritura de Emissão.

Em 01 de junho de 2015 foi realizada assembleia geral de debenturista da 1ª Série da 3ª Emissão de Debêntures, na qual os titulares das Debêntures deliberaram, por unanimidade de votos e sem restrição, pela aprovação de tais matérias nos seguintes termos:

AUTORIZAR, tendo em vista a declaração de vencimento antecipado da Escritura de Emissão, nos termos da Assembleia Geral de Debenturistas realizada aos 08 de maio de 2015: **(I)** Autorizar o Agente Fiduciário a adotar os procedimentos previstos na Lei 9.514/97, nos termos do capítulo 3 da Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis, firmada aos 28.01.2015 entre OSA 41 Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA, OAS 46 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, OAS EMPREENDIMENTOS S.A. E PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA (“Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Bens Móveis”), em relação aos seguintes imóveis: a) Terreno localizado na Estrada da Capenha, s/nº - lote nº 02 – Jacarepaguá – Rio de Janeiro/RJ, matriculado sob nº 405.134 do 9º Ofício de Registro de Imóveis da Capital do Estado do Rio de Janeiro/RJ (“Imóvel nº 68.360”) e b) Terreno localizado na Estrada do Pau Ferro, s/nº - lote nº 01 – Jacarepaguá – Rio de Janeiro/RJ, matriculado sob nº 333.951 do 9º Ofício de Registro de Imóveis da Capital do Estado do Rio de Janeiro/RJ (“Imóvel nº. 333.951 e em conjunto com o imóvel nº 68.360, “Imóveis”).

(II) Autorizar o Agente Fiduciário a contratar a Milan Leilões (www.milanleiloes.com.br), para promover o público leilão extrajudicial, destinado à alienação dos Imóveis em conjunto, no prazo de 30 (trinta) dias contados do futuro registro da futura consolidação dos Imóveis, caso não ocorra o comparecimento das Devedoras em cartório para efetuar o pagamento, nos termos da cláusula 3.3.1 da Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Bens Móveis;

(III) Autorizar o Agente Fiduciário a contratar a SETAPE – Engenharia de Avaliações (www.setape.com.br), para promover a revisão do valor referencial dos Imóveis, nos termos e critérios exigidos na cláusula 3.4.2 da Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Bens Móveis, caso aplicável o item II supracitado.

Em 01 de janeiro de 2016 foi realizada assembleia geral de debenturista da 2ª Série da 3ª Emissão de Debêntures, na qual os titulares das Debêntures deliberaram, por unanimidade de votos e sem restrição, pela aprovação de tais matérias nos seguintes termos:

(i) Aprovar, ratificando a substituição do Tozzini Freire pelo novo assessor legal, Sergio Bermudes, conforme propostas em anexo, para a defesa dos interesses dos Debenturistas nos autos da Ação Cautelar e da Recuperação Judicial, em virtude do conflito de competência alegado pelo Tozzini Freire aos 28/07/2015;

(ii) Ratificar a abstenção exercida pelos Debenturistas ao direito de voto na Assembleia Geral de Credores realizada aos 17.12.2015. Registrando-se que, os debenturistas Banrisul Flex Plus Credito Privado Fundo de Investimento Renda Fixa Longo Prazo e Banrisul Flex Credito Privado Fundo de Investimento Renda Fixa Longo Prazo, detentores de 2,50% e 22,50% respectivamente, das debêntures em circulação, se manifestaram pela rejeição ao Plano de Recuperação Judicial;

(iii) Aprovar, ratificando a aprovação dos Debenturistas para contratação do escritório Sergio Bermudes, conforme proposta em anexo, para o ajuizamento de execução de título extrajudicial contra a OAS S.A. e a OAS EMPREENDIMENTOS S.A., no limite das garantias prestadas no âmbito da presente Emissão, a título de alienação fiduciária de imóveis (matrículas 19.542, do RGI do 7º Ofício de Salvador/BA, e 1.531 do RGU do 2º Ofício de Salvador/BA), conforme proposta encaminhada pelo Sergio Bermudes, aos 17.11.2015.

POSIÇÃO DAS DEBÊNTURES

1ª Série

Data	Valor Nominal	Juros	Preço Unitário	Financeiro
31/12/2014	R\$600.000,0000000	R\$2.332,05299999	R\$602.332,05299999	R\$ 36.139.923,18

Data	Saldo da Dívida Unitário	Saldo Devedor Total*1
31/12/2015	R\$708.696,74646115	R\$42.521.804,79

Emitidas	Resgatadas	Canceladas	Adquiridas	Em Tesouraria	Em Circulação
60	-	-	-	-	60

2ª Série

Data	Valor Nominal	Juros	Preço Unitário	Financeiro
31/12/2014	R\$1.000.000,000000	R\$8.574,244000	R\$1.008.574,244000	R\$ 40.342.969,76

Data	Saldo da Dívida Unitário	Saldo Devedor Total*2
31/12/2015	R\$1.372.655,98096895	R\$54.906.239,24

Emitidas	Resgatadas	Canceladas	Adquiridas	Em Tesouraria	Em Circulação
100	-	60	-	-	40

*1 Saldo Devedor Total, considerando a declaração de vencimento antecipado ocorrida aos 08.05.2015.

*2 Saldo Devedor Total, considerando a declaração de vencimento antecipado ocorrida aos 08.05.2015.

*O Agente Fiduciário não é responsável pelo cálculo do preço unitário das debêntures. Os valores ora informados correspondem a nossa interpretação da Escritura de Emissão e seus Aditamentos, se existentes, não implicando em aceitação de compromisso legal ou financeiro.

EVENTOS REALIZADOS – 2015**1º Série****1º Série**

Data	Evento
14/02/2015	Remuneração
14/05/2015	Remuneração
14/05/2015	Amortização
14/08/2015	Remuneração
14/08/2015	Amortização
14/11/2015	Remuneração
14/11/2015	Amortização

2º Série

Data	Evento
14/03/2015	Remuneração
14/06/2015	Remuneração
14/06/2015	Amortização
14/09/2015	Remuneração
14/09/2015	Amortização
14/12/2015	Remuneração
14/12/2015	Amortização

AGENDA DE EVENTOS – 2016

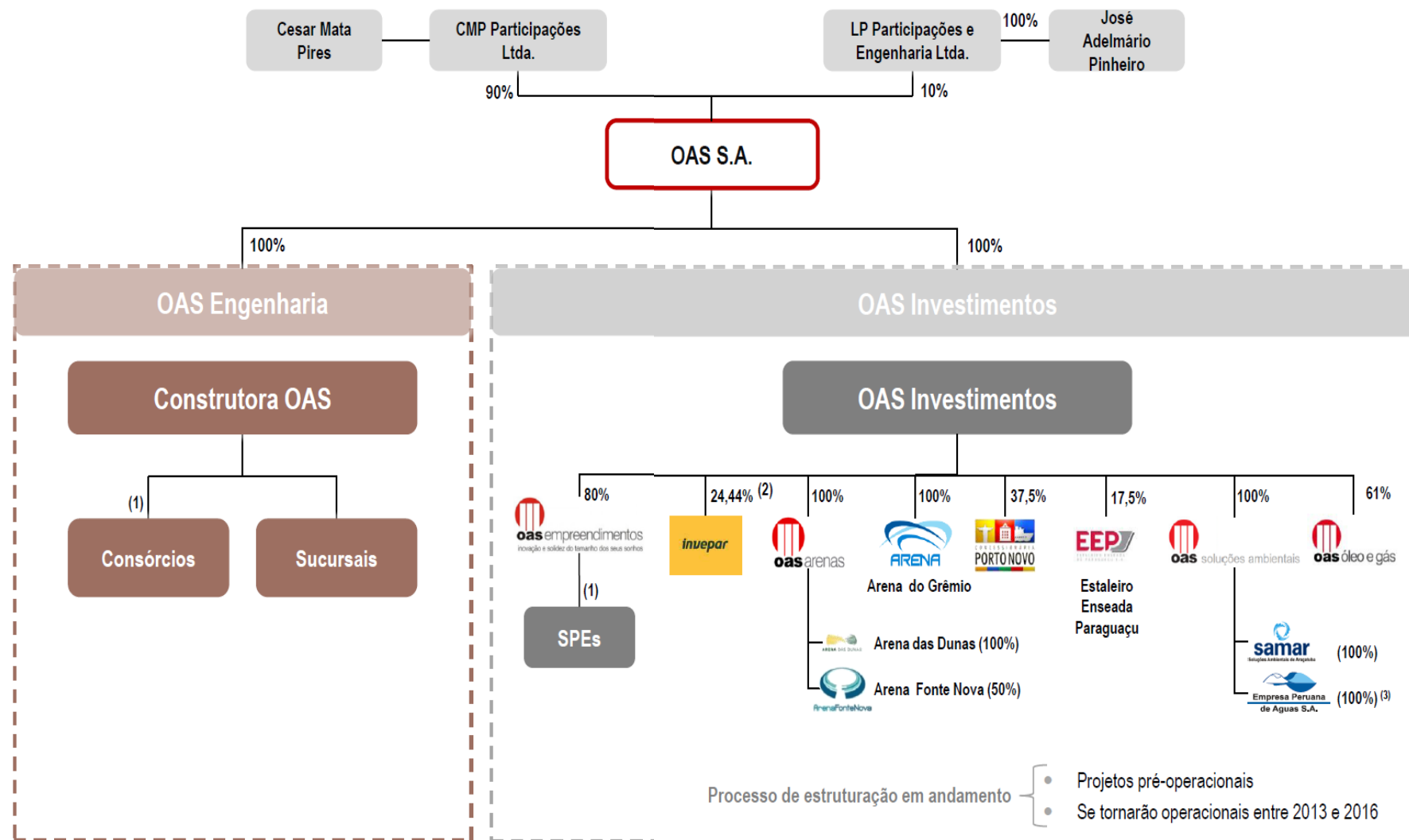
A presente emissão teve o vencimento antecipado declarado de todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão em 08 de maio de 2015, não existindo mais eventos agendados a partir de referida data, conforme Assembleia Geral de Debenturistas.

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

A Emissora no exercício de 2015 não atendeu regularmente e dentro dos prazos previstos, a todas as obrigações pactuadas na Escritura de Emissão.

* Em 2 de abril de 2015 - O juiz Daniel Carnio Costa, da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, deferiu o pedido de Recuperação Judicial feito por nove empresas do Grupo OAS. Tal fato, ensejou a declaração de vencimento antecipado, conforme atesta a Assembleia Geral de Debenturistas, realizada em 25 de março de 2015.

ORGANOGRAMA



Nota 1: Percentual variável de acordo com a estrutura de propriedade de cada entidade jurídica entre a OAS e seus parceiros.

Nota 2: Considera (i) a participação direta da OAS Investimentos em Invepar (15,55%), e (ii) a participação direta da OAS S.A. em Invepar (8,89%).

Nota 3: Empresa de Águas Peruanas é controlada pela OAS S.A. (75%) e Construtora OAS (25%).

EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE DEBÊNTURES

Nos termos da alínea “k” do artigo 12 da Instrução CVM nº 28/83, informamos que este Agente Fiduciário atua nas seguintes emissões de debêntures:

* 1ª Emissão de Debêntures da Empresa OAS Empreendimentos S.A., que possui as seguintes características:

Emissora:	OAS EMPREENDIMENTOS S.A.
Emissão:	1ª Emissão
Valor da emissão:	R\$300.000.000,00 (trezentos milhões)
Quantidade de debêntures emitidas:	300 (trezentas)
Espécie:	Garantia Real
Prazo de vencimento:	03 de novembro de 2016
Garantias:	(i) Garantia Real; e (ii) Garantia Fidejussória
Eventos de resgate:	Não se aplica
Amortização:	Semestral, a partir de 03 de novembro de 2012
Conversão:	Não conversível em ações
Repactuação:	Não se aplica
Inadimplemento:	Vencimento Antecipado de todas as obrigações constantes da Escritura

* 1ª Emissão de Debêntures da Empresa Samar – Soluções Ambientais de Araçatuba S.A., que possui as seguintes características:

Emissora:	SAMAR – SOLUÇÕES AMBIENTAIS DE ARAÇATUBA S.A.
Emissão:	1ª Emissão
Valor da emissão:	R\$ 40.000.000,00
Quantidade de debêntures emitidas:	4.000
Espécie:	Garantia Fidejussória
Prazo de vencimento:	20/12/2017
Garantias:	(i) Garantia Real; (ii) Garantia Fidejussória
Eventos de resgate:	A qualquer momento
Amortização:	54 (cinquenta e quatro) parcelas mensais
Conversão:	Não conversível em ações
Repactuação:	Não se aplica
Inadimplemento:	A Emissora encontra-se adimplente com suas obrigações

PARTICIPAÇÃO NO MERCADO

A OAS Empreendimentos S.A. tem como principal (ais) atividade(s) (i) a exploração da atividade de engenharia civil e da indústria da construção civil, inclusive gerenciamento e execução de projetos de obras; (ii) a compra e venda de imóveis; (iii) incorporação imobiliária; (iv) prestação de serviços de gestão financeira; (v) prestação de serviços de cessão de mão-de-obra; (vi) locação de máquinas e equipamentos; (vii) administração e comercialização de espaço publicitário próprio; (viii) coordenação e contratação da produção de material editorial da mídia impressa; e (ix) participação como sócia ou acionista em outras sociedades no Brasil e no exterior de qualquer ramo, podendo inclusive, constituir e participar em consórcio de empresas. A constituição da Companhia ocorreu em maio de 2004, porém suas atividades iniciaram-se em setembro de 2006, com o objetivo de construção de empreendimentos imobiliários na região Nordeste do Brasil. Os seus produtos são destinados aos diversos segmentos e possui operações nas

idades de Salvador/BA, Brasília/DF, São Paulo/SP, Rio de Janeiro/RJ, Porto Alegre/RS, entre outras. As incorporações imobiliárias da Companhia, quando realizadas com terceiros, são estruturadas por meio da participação em Sociedades de Propósito Específico ("SPEs") ou consórcios.

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

STANDARD & POOR'S

Classe	Rating Atual	Rating Anterior	Última Alteração
Debêntures 3ª Emissão	brCC/brC	BrA- (bra)	05/01/2015

- Ocorreu a declaração de vencimento antecipado da presente Emissão aos 08.05.2015.

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

No decorrer do exercício de 2015 não temos conhecimento de alterações estatutárias realizadas pela Emissora.

INFORMAÇÕES RELEVANTES

(i) Alteração do Spread:

Em decorrência do rebaixamento da classificação de risco da Garantidora em 19 de novembro de 2011 e 05 de janeiro de 2015, o spread da remuneração das debêntures foi alterado, respectivamente para 3,48% e para 8,98%.

(ii) Assembleias:

Em 08 de maio de 2015 foram realizadas assembleia geral de debenturista da 1ª e 2ª Séries da 3ª Emissão de Debêntures, na qual os titulares das Debêntures deliberaram, por unanimidade de votos e sem restrição, entre outros pontos, por **DECLARAR O VENCIMENTO ANTECIPADO**

(iii) Recuperação Judicial:

Em 2 de abril de 2015 - O juiz Daniel Carnio Costa, da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, deferiu o pedido de Recuperação Judicial feito por nove empresas do Grupo OAS, onde a Planner encontra-se listada como credora, tendo em vista que as garantias ofertadas na respectiva emissão de debênture possui natureza extraconcursal, nos termos do artigo 49, §3º da Lei 11.101/2005, mas não abrangem o saldo devedor em aberto.

Desta forma, para melhor esclarecimento, fora a garantia extraconcursal, os Debenturistas da 2ª Série se enquadram na categoria "Credores Financeiros do Grupo 3", cujo formato de pagamento segue discriminado na cláusula 4.5., do Plano de Recuperação Judicial, confira-se:

"1.1.72. Credores Financeiros do Grupo 3": São os titulares de Créditos Financeiros do Grupo 3, os quais são decorrentes de operações realizadas no âmbito do Sistema Financeiro Nacional, denominados em Reais, detidos contra a OASE, na qualidade de devedora principal, inclusive aqueles com garantia fidejussória da OAS e/ou OASI, os quais serão reestruturados nos termos da Cláusula 4.5 deste Plano."

"4.5. Credores Financeiros do Grupo 3. Os Credores Financeiros do Grupo 3, diante da novação da integralidade dos seus créditos, nos termos deste Plano, a partir da Aprovação do Plano, receberão em pagamento de acordo com as condições abaixo (Anexo 1.1.52):

- (i) em até 90 (noventa) dias contados da Homologação Judicial do Plano, o valor de R\$ 9.889,00 (nove mil oitocentos e oitenta e nove reais) para cada Credor Financeiro OASE, sempre limitado ao valor do Crédito constante da Lista de Credores do Administrador Judicial;
- (ii) em 31 de dezembro de 2016, a distribuição proporcional ao valor do respectivo Crédito Financeiro do Grupo 3 (pro rata) de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- (iii) em 31 de dezembro de 2017, a distribuição proporcional ao valor do respectivo Crédito Financeiro do Grupo 3 (pro rata) de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- (iv) em 31 de dezembro de 2018, a distribuição proporcional ao valor do respectivo Crédito Financeiro do Grupo 3 (pro rata) de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- (v) em 31 de dezembro de 2019, a distribuição proporcional ao valor do respectivo Crédito Financeiro do Grupo 3 (pro rata) de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- (vi) em 31 de dezembro de 2020, a distribuição proporcional ao valor do respectivo Crédito Financeiro do Grupo 3 (pro rata) de R\$ 44.000.000,00 (quarenta e quatro milhões de reais);
- (vii) o pagamento do saldo remanescente, após os pagamentos previstos nos itens (i) a (vi) acima, em parcela única, devida no 25º ano após a Homologação Judicial do Plano;
- (viii) o pagamento semestral durante todo o período, após o pagamento previsto no item (i), de juros de 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) ao ano, ocorrendo o primeiro desembolso no último Dia Útil de abril de 2016; e
- (ix) a atualização monetária pela TR do saldo remanescente após o pagamento do item (i) previsto acima, que será capitalizada até o 25º ano após a Homologação Judicial do Plano e sobre a qual não incidirão juros.

4.5.1. Bônus de Adimplência. Caso a OASE esteja adimplente com todas as suas obrigações financeiras previstas na Cláusula 4.5 acima, será aplicado o Bônus de Adimplência sobre o valor nominal de amortização devida apurado na data da quitação integral da dívida.

4.5.2. Aporte FUNCEF. Em caso de recebimento do Aporte FUNCEF, a OASE destinará o montante correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor recebido para pré-pagamento pro rata dos Credores Financeiros do Grupo 3, sendo que ("Percentual FUNCEF Credores"):

- (i) caso o Aporte FUNCEF ocorra até 31 de dezembro de 2020, a OASE destinará o Percentual FUNCEF Credores para amortização extraordinária dos itens (i) a (vii), iniciando-se pela amortização do pagamento previsto no item (vii), seguido pelo pagamento previsto no item (vi), e assim sucessivamente enquanto houver recursos disponíveis do Percentual FUNCEF Credores; e
- (ii) caso o Aporte FUNCEF ocorra após 31 de dezembro de 2020, a OASE destinará o Percentual FUNCEF Credores para o pagamento do saldo remanescente dos Créditos Financeiros do Grupo 3.

4.5.2.1. A destinação do Percentual FUNCEF Credores observará sempre o valor do respectivo Créditos Financeiros do Grupo 3 constante da Lista de Credores do Administrador Judicial.

4.5.2.2. Na hipótese de cumprimento integral das obrigações previstas na Cláusula 4.5 acima em razão de pré-pagamentos realizados nos termos desta Cláusula, o Credor Financeiro OASE fará jus ao recebimento de pagamento adicional consistente no saldo de caixa apurado na controladora OASE na data em que houver o cumprimento integral de tais obrigações, acrescida a Geração Futura de Caixa OASE. Para fins desta Cláusula, eventual saldo remanescente do Percentual FUNCEF Credores, após pagamento previsto no item (vii), deverá ser considerado pagamento adicional.

4.5.2.3. Para fins deste Plano, o percentual remanescente do Aporte FUNCEF que compete à OASE não será destinado para pagamento dos Créditos Financeiros do Grupo 3 e, portanto, não comporá o saldo de caixa a que se refere a Cláusula 4.5.2.2 acima."

Após inúmeras suspensões, o plano de recuperação judicial apresentado pelo Grupo OAS , foi aprovado em Assembleia Geral de Credores, sendo devidamente homologado aos 26.01.2016 pelo juízo *a quo*.

(iv) Excussão das Garantias

Após a declaração de Vencimento Antecipado da presente Emissão, parte das garantias da operação já foi excutida, especificamente aos respectivos Contratos de Cessão Fiduciária das Debêntures da 1ª Série e da 2ª Série e do contrato de cessão fiduciária de certificado de depósito bancário – CDB e outras avenças, cedido fiduciariamente em garantia, ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas da 1ª Série.

Além disso, tendo em vista que foi firmado Escritura Pública de Alienação Fiduciária de bens imóveis aos Debenturistas da 1ª Série, conforme se depreende das garantias listadas abaixo (“Garantia”), ocorreu a consolidação das propriedades pelo Agente Fiduciário aos 04.01.2016 e, posteriormente, foram realizados os leilões extrajudiciais, sendo que não houveram arrematantes. Assim, aos 18.02.2016 emitimos termo de quitação para 1ª Série da respectiva emissão, visando averbarmos nas matrículas dos imóveis o resultado negativo dos públicos leilões providenciados pelo Agente Fiduciário.

Ademais, também foi firmado Escritura Pública de Alienação Fiduciária de bens imóveis aos Debenturistas da 2ª Série da 3ª Emissão, no qual foi dado em garantia os seguintes imóveis: (a) matrícula sob nº 19.542 , do 7º registro de imóveis de Salvador/BA e (b) matrícula sob nº. 1.531, do 2º registro de imóveis de Salvador/BA. Todavia, referida garantia não foi excutida, tendo em vista a liminar concedida nos autos da ação cautelar nº 0518629-25.2015.8.05.0001, tornando indisponível o imóveis em questão.

(v) Ação Cautelar, referente 2ª Série da 3ª Emissão de Debêntures:

Nos autos da cautelar nº 0518629-25.2015.8.05.0001, foi deferida liminar em 10.04.2015 tornando indisponível o bem dado (Matrícula nº.1.531) em garantia aos Debenturistas da 2ª Série da 3ª Emissão de Debêntures. Assim, apresentamos contestação a cautelar e agravo de instrumento (TJ/BA, sob nº 0011759-24.2015.8.05.0000) contra decisão liminar deferida.

Ademais, nos autos cautelares, em 14.10.15 ocorreu expedição de ofício ao cartório para que o mesmo realize a anotação de indisponibilidade de bens imóveis, conforme decisão liminar.

*Até a elaboração deste relatório estava pendente de julgamento a ação cautelar e do respectivo agravo de instrumento.

(vi) Execução de Título Extrajudicial, referente 2ª Série da 3ª Emissão de Debêntures:

Tendo em vista que o bloqueio judicial acima exposto, neste momento, impede a excussão das garantias ofertadas, em 11.01.2016, foi ajuizada execução de título extrajudicial, a qual foi distribuída perante a 41ª Vara Cível do Fórum Central, ganhando o nº 1001288-98.2016.8.26.0100, para tentativa de localização, bloqueio e penhora, respectivamente, de outros bens/créditos.

*Atualmente aguarda-se citação dos executados para prosseguimento da lide.

- O representante judicial da comunhão dos debenturistas da 1ª e 2ª Séries da 3ª Emissão de Debêntures é o Escritório de Advocacia Sergio Bermudes.

GARANTIA

As garantias reais da emissão foram constituídas individualmente para cada série, sendo:

1ª Série

Em garantia das Debêntures da 1ª Série, a Emissora, na qualidade de cedente fiduciária, e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas da 1ª Série, celebraram Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos sobre Conta Vinculada das Debêntures da 1ª Série e Outras Avenças (“Contrato de Cessão Fiduciária das Debêntures da 1ª Série”), por meio do qual foram cedidos fiduciariamente os direitos creditórios de titularidade da Emissora perante o Banco ABC Brasil S.A. (“Banco ABC”), decorrentes de recursos depositados ou a serem depositados na conta indicada no Contrato de Cessão Fiduciária das Debêntures da 1ª Série de titularidade da Emissora junto ao Banco ABC (“Conta Vinculada das Debêntures da 1ª Série”), correspondentes a 100% (cem por cento) dos valores que serão devidos pela Emissora aos Debenturistas a título de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série e da Remuneração, valores esses que deverão ser depositados na Conta Vinculada das Debêntures da 1ª Série com 10 (dez) dias corridos de antecedência da data prevista na Escritura de Emissão para pagamento dos referidos valores, conforme previsto no item 5.13 (“Cessão Fiduciária das Debêntures da 1ª Série”).

2ª Série

Em garantia das Debêntures da 2ª Série, a Emissora, na qualidade de cedente fiduciária, e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas da 2ª Série, celebraram Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos sobre Conta Vinculada das Debêntures da 2ª Série e Outras Avenças, a ser aditado a fim de que sejam alterados alguns termos e condições, inclusive a instituição financeira depositária (“Contrato de Cessão Fiduciária das Debêntures da 2ª Série”), por meio do qual foram cedidos fiduciariamente os direitos creditórios de titularidade da Emissora perante instituição financeira a ser contratada pela Emissora,

decorrentes de recursos depositados ou a serem depositados na conta indicada no Contrato de Cessão Fiduciária das Debêntures da 2ª Série de titularidade da Emissora junto a tal instituição financeira (“Conta Vinculada das Debêntures da 2ª Série”), correspondentes a, no mínimo, 100% (cem por cento) dos valores que serão devidos pela Emissora aos Debenturistas a título de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série e da Remuneração, valores esses que deverão ser depositados na Conta Vinculada das Debêntures da 2ª Série com 10 (dez) dias corridos de antecedência da data prevista na Escritura de Emissão para pagamento dos referidos valores, conforme previsto no item 5.13 (“Cessão Fiduciária das Debêntures da 2ª Série”).

Ademais, foi firmado a cessão fiduciária de certificado de depósito bancário – CDB e outras avenças, cedido fiduciariamente em garantia, ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas da 1ª Série, com as seguintes características: (i) a totalidade dos direitos da Cedente com relação ao Certificado de Depósito Bancário — CDB DI 1 - CDB01500B7L com liquidez a partir de 09 de março de 2015, de emissão do Banco Depositário, de titularidade da Companhia, no valor total de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), emitido em 07 de janeiro de 2015, cujo prazo de vencimento será de 1 (um) ano contado da data de emissão, findando-se em 07 de janeiro de 2016.

Ademais, foi firmado Escritura Pública de Alienação Fiduciária de bens imóveis, alienado fiduciariamente em garantia, ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas da 1ª Série, com as seguintes características: 9º Ofício de Registro de Imóveis da Capital do Estado do Rio de Janeiro, sob matrícula nº. 333.951 e 9º Ofício de Registro de Imóveis da Capital do Estado do Rio de Janeiro, sob matrícula nº. 405.134.

Por fim, também foi firmado Escritura Pública de Alienação Fiduciária de bens imóveis aos Debenturistas da 2ª Série, no qual foi dado em garantia os seguintes imóveis: (a) matrícula sob

nº 19.542 , do 7º registro de imóveis de salvador/BA e (b) matrícula sob nº. 1.53 , do 2º registro de imóveis de salvador/BA.

*As garantias descritas acima contemplam o Terceiro Aditivo à Escritura desta Terceira Emissão, firmado 09 de janeiro de 2015.

PARECER

Em decorrência do Pedido de Recuperação Judicial da Emissora ocorreu o vencimento antecipado automático de todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão.

Considerando tratar-se de garantias extraconcursais, a recuperação do crédito da comunhão dependerá de sua excussão.

DECLARAÇÃO

Declaramos estar aptos e reafirmamos nosso interesse em permanecer no exercício da função de Agente Fiduciário dos Debenturistas, de acordo com o disposto no artigo 68, alínea “b” da lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1.976 e no artigo 12, alínea “I”, da Instrução CVM 28 de 23 de novembro de 1.983.

São Paulo, abril de 2016.



“Este Relatório foi elaborado visando o cumprimento do disposto no artigo 68, § primeiro, alínea “b” da Lei nº 6404/76 e do artigo 12 da Instrução CVM nº 28 /83, com base nas informações prestadas pela Companhia Emissora. Os documentos legais e as informações técnicas que serviram para sua elaboração, encontram-se a disposição dos investidores para consulta na sede deste Agente Fiduciário”

“As informações contidas neste Relatório não representam uma recomendação de investimento, uma análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos sob forma de debêntures”